



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

**APROVADO NA SESSÃO**

DE

18 / 12 / 2018

Em Discussão Única

Presidente

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

**Emenda modificativa nº 045/2018 ao Projeto de lei nº 050/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 050/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2019, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

**Objeto:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter educacional, social, desportivo e cultural que tem por objetivo a promoção do bem estar de todos, a luta pelos direitos sociais como: educação, trabalho, cultura, moradia, assistência social ao idoso e ao deficiente físico. Trabalha pela ampliação da cidadania e o incentivo a participação social e democrática. Efetivação dos direitos e acesso a educação pública de qualidade, cultura e o protagonismo juvenil, atendendo assim, os interesses sociais da classe estudantil de Parauapebas.

**Interessado:** A UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE PARAUAPEBAS – UMESPA. (CNPJ: 83.213.058/0001-40)

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços socioesportivos, educacionais, culturais e etc, para o custeio de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se a **União Municipal dos Estudantes de Parauapebas - UMESPA**, entidade qualificada como sociedade civil de direito privado e possui personalidade jurídica, sem fins lucrativos e com finalidade de representar, agregar e defender os interesses da classe estudantil em geral. Buscando sempre a unidade de ação na defesa dos interesses comuns e melhorias na qualidade de vida das pessoas, além de ter finalidade e caráter: reivindicatório, educacional, cultural, cívico, desportivo, social e beneficente. Desde o ano de 1992, sendo de extrema importância social os trabalhos desenvolvidos pela referida instituição;

APROVADO NA SESSÃO

DE 18

Em Discussão Unica

2018



Presidente

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

**CONSIDERANDO** que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

Nessas condições, com fundamento no art. 29<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3<sup>o</sup>, do art. 8<sup>o</sup>, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **A UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE PARAUAPEBAS – UMESPA. (CNPJ: 83.213.058/0001-40)**, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), o valor solicitado será devidamente aplicado ao projeto e plano de aplicação a ser apresentado na ocasião da assinatura da parceria em 2019 nos termos da lei de nº 13.019/2014.

Parauapebas – PA 07 de dezembro de 2018.

Francisca Ciza Pinheiro Martins

Vereadora

<sup>1</sup> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>2</sup> Art. 8<sup>o</sup> [..]

§ 3<sup>o</sup> Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

APROVADO NA SESSÃO

DE 18/12/2008

Em Discussão Única

Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor
1ª	28.845.8888.8.888	Emendas Parlamentares	339039 00	100100	100.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	02	Gabinete do Chefe do Poder Executivo			
UO	0201	Gabinete do Prefeito			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor
1ª	04 244 3004 2.019	Gestão da Coordenadoria da Juventude	3.3.50. 41.00	100100	100.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>100.000,00</b>

**Francisca Giza Pinheiro Martins**  
Vereadora